



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 129/2007

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LEITORES DE CÓDIGO DE BARRAS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA COMPLEX TECNOLOGIA LTDA., COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCEDIMENTO CMP/SAO N. 287/2007.

Aos 18 dias do mês de outubro de 2007 (dois mil e sete), de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.858.851/0001-93, com sede instalada na Rua Esteves Júnior, Centro, na Cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, **Senhor Eduardo Cardoso**, residente e domiciliado em São José/SC, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **COMPLEX TECNOLOGIA LTDA.**, com endereço na Rua Deputado Lacerda Franco, 300, 9º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.391.625/0001-10, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **Senhor Peter Yaw Sian Lee**, RG nº. 7.347.402 SSP/SP, CPF nº. 033.652.168-55, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato, tudo de acordo com o Pregão Eletrônico nº. 03/2006, realizado pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, nos termos da Lei 10.520/02, Decretos nº 3.931/01, 3.555/00 e 5450/05, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e Ata de Registro de Preços nº 26/2006, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de 10 (dez) leitores de código de barras, marca ARGOX, modelo AS 8250, conforme especificações e condições discriminadas abaixo, bem como a prestação de serviço de assistência técnica pelo período de garantia oferecido pela CONTRATADA, estando inclusa mão-de-obra e reposição de peças:

Requisitos Técnicos Mínimos	
Especificações	1. Tecnologia de fonte de luz - 650 NM +/- 10%: através de diodo

	<p>laser visível ou LED vermelho visível;</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Não serão aceitos leitores com tecnologia CCD; 3. Velocidade de scaneamento mínima de 100 varreduras por segundo; 4. Capacidade de decodificação de código de barras, pelos menos, nos padrões intercalado 2 de 5, CODE 39, CODE 128, EAN13, EAN8, UPC-A, UPC-E, CODABAR (autodiscriminante), PDF 417; 5. Permitir operação fixa (pedestal/suporte) e móvel (na mão), de acordo com a conveniência do serviço; 6. Formato ergonômico; 7. Modos de acionamento: automático (através de sensor de apresentação - "presentation mode") e manual (através de gatilho); 8. Indicadores (leds): ligado (pronto para scanear) e boa leitura/decodificando; 9. Indicação de boa leitura por beep; 10. Cabo: espiralado com no mínimo 1,8 metros, no máximo 2,8 metros, removível; 11. Resistência: suportar quedas de até 1,5 metro sobre concreto; 12. Distância de leitura: possibilita leitura de códigos lineares no intervalo de 2,5 cm até 20 cm, ou valor mais abrangente e para códigos PDF417 na variação de 8 cm até 11 cm ou valor mais abrangente; 13. Tipo de interface: teclado (XT/AT, PS2, IBM, USB); 14. Origem da alimentação: teclado (XT/AT, PS2, IBM, USB); 15. Tipo de conector: cada unidade leitora deve vir acompanhada de conjunto de cabos e conectores que permitam a adaptação em teclados XT/AT(DIN), PS2(mini-DIN), e USB; 16. Deverá simular a digitação do teclado, dispensando quaisquer modificações no software que irá receber os dados. Não eliminar ou interferir no uso do teclado do computador, permitindo sua digitação normal; 17. Imune a exposição direta de luz ambiente (luz fluorescente, luz incandescente e luz solar indireta); 18. Acessório incluso: pedestal de suporte para fixação em mesa, do mesmo fabricante do equipamento (não serão aceitos suportes artesanais); 19. Manual de instalação e configuração em português.
Garantia	<ol style="list-style-type: none"> 1 Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses "on site", do fabricante, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos; 2 Está incluída na garantia, sem ônus para o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, a substituição, das peças e das partes defeituosas; 3 Durante o período de garantia, o prazo máximo para atendimento do chamado técnico e solução do problema será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do chamado; 4 Caso o reparo ultrapassar o tempo previsto a Contratada se obrigará a retirar o equipamento mediante autorização da chefia da seção responsável pelos equipamentos, colocando outro equipamento de mesma qualidade e capacidade ou superior a fim de proporcionar a substituição temporária, com o retorno do equipamento consertado, no prazo máximo que não deverá ultrapassar 30 dias, sem qualquer custo adicional para o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina; 5 O atendimento será realizado no horário do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina ou outro a indicar; 6 Para todo reparo realizado, deverá ser feito um relatório técnico correspondente, registrando os horários de início e término do atendimento, defeitos apresentados, ajustes efetuados, peças

	substituídas, identificação do funcionário e quaisquer outras anotações pertinentes.
--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 - O material deverá ser entregue de uma só vez, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho que seguirá anexa a este Contrato, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situada na Rua Esteves Júnior, n° 68, 5° andar - Coordenadoria de Material e Patrimônio, Centro, Florianópolis/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário referido no quadro abaixo, de acordo com as especificações da Cláusula Primeira, perfazendo o total de R\$ 4.859,80 (quatro mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais e oitenta centavos):

OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Leitor de código de barras	10	485,98	4.859,80
MARCA ARGOX, MODELO AS 8250			

3.2 - Os preços referidos nesta Cláusula abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto deste Contrato (materiais, acessórios, embalagens, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições, seguros, etc.).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

4.1 - O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) deverá ser emitido em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situada na Rua Esteves Júnior, n° 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 - CNPJ 05.858.851/0001-93.

4.1.1 - Na entrega do documento de cobrança será confirmada a Regularidade perante a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS - Lei n°. 8.036/90); Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND - Lei n° 8.212/91) e Fazenda Federal (Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) ou Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais ou à Dívida Ativa da União. Portanto, a CONTRATADA deverá manter os mesmos atualizados.

4.2 - O n°. do CNPJ da CONTRATADA, constante do documento de cobrança, deverá ser o mesmo constante da Nota de Empenho, sendo que nesta constará o n°. do CNPJ informado na Proposta Comercial.

4.3 - No valor total do documento de cobrança deverão estar inclusos todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços, conforme legislação tributária aplicável.

4.4 - O documento de cobrança deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, aos cuidados da Coordenadoria de Material e Patrimônio, 5° andar, na Cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina.

4.5 - Após o “atesto”, o documento de cobrança será encaminhado à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para liquidar a despesa, na forma estatuída no art. 63, da Lei nº 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento **definitivo** do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Fiscalização, bem como prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais).

5.1.1. No caso de eventual aplicação da multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

5.1.2. Havendo atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura por parte do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, o emitente poderá solicitar a atualização financeira do respectivo valor, desde a data final do período de adimplemento, aplicando-se o índice da Taxa Referencial - TR “pro-rata temporis” e a seguinte fórmula, prevista no art. 10 do Decreto nº. 1.054, de 07.02.94:

$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR, com vigência a partir do final do prazo estabelecido para pagamento;

N = número de dias entre a data final do prazo para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = valor a ser pago.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 - Os equipamentos serão recebidos nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e na forma a seguir:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0570.2272.0001, no Elemento de Despesa nº 4.4.90.52 - conforme a Nota de Empenho nº 2007NE001206, de 11/10/2007, no valor de R\$ 4.859,80 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 - Os leitores de código de barras terão as seguintes garantias:

a) Garantia mínima de **36 (trinta e seis)** meses “on site”, do fabricante, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos;

b) Está incluída na garantia, sem ônus para o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, a substituição das peças e das partes defeituosas;

- c) Durante o período de garantia, o prazo máximo para atendimento do chamado técnico e solução do problema será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do chamado;
- d) Caso o reparo ultrapassar o tempo previsto a Contratada se obrigará a retirar o equipamento mediante autorização da chefia da seção responsável pelos equipamentos, colocando outro equipamento de mesma qualidade e capacidade ou superior a fim de proporcionar a substituição temporária, com o retorno do equipamento consertado, no prazo máximo que não deverá ultrapassar 30 dias, sem qualquer custo adicional para o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina;
- e) O atendimento será realizado no horário do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina ou outro a indicar;
- f) Para todo reparo realizado, deverá ser feito um relatório técnico correspondente, registrando os horários de início e término do atendimento, defeitos apresentados, ajustes efetuados, peças substituídas, identificação do funcionário e quaisquer outras anotações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, incluindo a obrigação prevista no artigo 1º da Resolução nº. 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE cumprirá o disposto na Cláusula Sexta (pagamento), oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11. 1 - O CONTRATANTE fiscalizará, por meio de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Patrimônio de Informática, ou seu substituto, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

11.1.1 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.2 - O gerenciamento do Contrato será feito pela Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica (CSIT) do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, o licitante que, convocado no prazo de validade de sua proposta:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

12.2 - Além da sanção prevista no item anterior, a Contratada está sujeita às seguintes penalidades:

b) advertência;

c) multa, no percentual de 0,10% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor da quantidade solicitada e entregue com atraso;

d) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da quantidade solicitada e não entregue;

e) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do total registrado, no caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços.

f) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, nos casos de não aceitação da nota de empenho, inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

g) multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, nos demais casos de descumprimento contratual.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

13.1 - O prazo de vigência deste Contrato será correspondente ao prazo indicado para o fornecimento e aceite preliminar dos equipamentos, acrescido do prazo de prestação de serviços de assistência técnica pelo período de garantia, oferecido pela contratada de tantos meses, estando sua eficácia contada a partir do primeiro dia útil após o aceite preliminar dos equipamentos.

13.2 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

14.1.1 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

15.1 - O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 850/MAI/2006;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2006-RP e seus anexos;
- c) Ata de Registro de Preços nº. 26/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 18 de outubro de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PETER YAW SIAN LEE
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

WALTER LUIZ RAUSCH
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA